

|    |  |  |           |    |
|----|--|--|-----------|----|
| 1º | Bonito Adventure de ciclismo MTB Marathon        | Associação de Ciclismo Pedal Bodoquena Bike Team. ACPB | 99.560,00 | 48 |
| 2º | Rochedinho Adventure de ciclismo MTB Marathon    | Associação Mar del Plata de Ciclismo                   | 99.862,00 | 48 |
| 3º | Bonito 21k: corrida de rua e ciclismo de estrada | Associação Desportiva Atletas de Cristo - ADAC         | 99.750,00 | 48 |

Terminado este processo, foi lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Seleção a presente ata.

Campo Grande, 11 de maio de 2022.

Greice Ap. Domingos Feliciano

Heder César Sanches

Leonardo Ferreira Resende

Thatiane Poiato Castelani Coelho

Cristiane Ferrari (Presidente da Comissão)

## Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

### DELIBERAÇÃO nº 46, DE 11 DE MAIO DE 2022

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2022, do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proposto pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/ FUNTRAB.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19ª da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2022, do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/ FUNTRAB, que:**

I – Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020;

II – As ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado esperadas;

III – A destinação de recursos está adequada às ações;

IV - A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou proveniente de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de natureza de despesas constantes do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020;

V – A destinação dos recursos alocados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ao FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL- CETER/MS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**

Vice - Presidente do CETER – MS

**Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0002/2018/FUNTRAB**

**Nº Cadastral: 9015**

**Processo:** 65/300.191/2017

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul e Eucrides Dias de Oliveira e Nilzete Coutinho Ribeiro de Oliveira

**Objeto:** 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por 12(doze) meses, o prazo do contrato original de número 02/2018, previsto na Cláusula Oitava do contrato, que expira em 02 de maio de 2022, passando a ter seu termo de encerramento em 02 de maio de 2023.

1.2 Tem, também, por objeto, reajustar o valor do contrato, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – M - IGP-M, nos termos pactuados na Cláusula Oitava do contrato original, conforme ofício nº 643/CODESP/GAB/SEFAZ/2022, passando o valor mensal do contrato de aluguel para 1.751,93 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) e as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da funcional programática nº 10.65201.11.122.0019.4345.0001 –